



Lei nº 1051 de 12 de Junho de 1996

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 169 DA LEI MUNICIPAL 1.014/95, POR REDUÇÃO DAS MULTAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser a seguinte a redação do artigo 169 da Lei 1.014/95.

Art. 169. "O tributo e demais créditos tributários não pagos na data de seu vencimento terão seu valor atualizado e acrescidos de acordo com os seguintes critérios:

I – a atualização se dará mediante divisão do principal pelo valor da UFIR do mês em que o débito deveria ser pago, multiplicado pelo valor da UFIR do mês em que se efetivar o pagamento.

II – sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) multas de:

1. 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2. 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 30 (trinta) dias do vencimento.

b) juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração